

CONTRATO DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0274/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

BANXAP - BANHEIROS MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica, com sede a Avenida Porto Alegre, n° 427-D, Sala 708, Centro, na cidade de Chapecó-SC, inscrita no CNPJ sob n° 07.341.479/0001-79, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a **Sra. MARIA ANGELA DRESCH BEAL**, portadora do CPF n° 584.172.739-72, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Têm por objeto este contrato a **Contratação de Empresa Especializada para Locação de Sanitários Químicos**, sendo 29 (vinte e nove) banheiros convencionais, 05 (cinco) para pessoa com deficiência - PDC e 02 (duas) cabines com chuveiro elétrico, para utilização durante a realização da EXPO FEMI 2024, que ocorrerá de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira - Os banheiros descritos acima devem ser instalados no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi **até o dia 23 de fevereiro de 2024, e durante todos os dias do evento**, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo departamento responsável.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0267/2023 - Pregão n° 0105/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua publicação vigorando até 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS.

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 67.025,00 (sessenta e sete mil e vinte e cinco reais)**, conforme tabela abaixo:

LOTE 01

Item	Especificação	Unidade	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
1	Cabine Sanitário Químico STANDART MASCULINO E FEMININO. 29 (vinte e nove) unidades.	Diária	09	R\$ 5.748,60	R\$ 51.737,40
2	Cabine Sanitário Químico PCD - pessoa com deficiência. 05(cinco) unidades.	Diária	09	R\$ 1.298,84	R\$ 11.689,56
3	Cabine Standart com chuveiro elétrico. 02(duas) unidades.	Diária	09	R\$ 399,782	R\$ 3.598,04

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS.

O pagamento será efetuado conforme cronograma de pagamento constante no Decreto nº 003/2023, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável:

- a) Prestar os serviços de locação dos banheiros de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) Pelo transporte, montagem e desmontagem, desodorizante químico, papel higiênico, manutenção e disposição final de dejetos em aterro licenciado;
- c) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos banheiros, carretas sanitárias, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- d) Pelas despesas decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- e) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiações ou prepostas, na entrega dos bens contratados;
- g) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Pela destinação final dos dejetos recolhidos durante o evento em aterros licenciados;
- i) Pela apresentação da ART para a instalação das cabines Sanitárias;
- j) Deverá possuir, ou que tenha a sua disposição, veículo apropriado para o transporte dos resíduos sólidos com Alvará de Sanitário;
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- l) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- m) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, especificando a quantidade e o local de entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora da especificação e em desacordo com o contrato;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA EXPOFEMI	05.001.22.661.2201.2040.3.3.90.00.00	R\$ 67.164,93

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como Gestor deste contrato o Sr. **Carlos Alberto Peretti**, e como Fiscal deste Contrato, a Sra. **Tatiane Aparecida Ceccatto**, da Prefeitura Municipal, para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO.

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 29 de novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**BANXAP - BANHEIROS MÓVEIS EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: